



Constância
MUNICÍPIO

Normas de Participação

**Festas do Concelho /
Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem
29, 30 e 31 de março e 1 de abril de 2024**

.....
Espaço Jovem

.....
Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria

.....
Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

.....
Pontos de bebida

.....
Bênção das Viaturas/Veículos

ÍNDICE

Nota Justificativa	3
Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Norma habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização	4
Capítulo II - Espaço Jovem	4
Artigo 5.º - Número de Associações e local do espaço	4
Artigo 6.º - Inscrição	5
Artigo 7.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 8.º - Animação e licenças	5
Capítulo III - Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho	5
Artigo 9.º - Número, local, e dimensões dos stands	5
Artigo 10.º - Inscrição	5
Artigo 11.º - Custo da Inscrição	6
Artigo 12.º - Pagamento	6
Artigo 13.º - Desistência	6
Artigo 14.º - Deveres dos participantes	6
Artigo 15.º - Deveres da organização	7
Artigo 16.º - Licenciamento	7
Artigo 17.º - Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem	7
Artigo 18.º - Identificação e utilização dos módulos	7
Artigo 19.º - Horário das mostras	7
Capítulo IV - Pontos de bebida na Praça Alexandre Herculano	8
Artigo 20.º - Número e local	8
Artigo 21.º - Inscrição	8
Artigo 22.º - Deveres dos participantes	8
Artigo 23.º - Deveres da organização	8
Artigo 24.º - Licenciamento	8
Artigo 25.º - Horário	8
Capítulo V - Bênção das Viaturas/Veículos	9
Artigo 26.º - Número, local e quantidade de veículos	9
Artigo 27.º - Inscrição	9
Artigo 28.º - Horário	9
Capítulo VI - Disposições finais	10
Artigo 29.º - Exclusão da responsabilidade	10
Artigo 30.º - Reclamações	10
Artigo 31.º - Dúvidas e omissões	10
Artigo 32.º - Entrada em vigor	10



NOTA JUSTIFICATIVA

As Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem adiante designadas simplesmente por “FCFNSBV”, são realizadas anualmente e têm como principais objetivos a preservação e a valorização dos costumes, das tradições e das vivências locais.

A Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria e a Mostra de Saberes e Sabores do Concelho surgem como um atrativo para os visitantes, mostrando de forma dinâmica artes e saberes que se mantêm indelévels ao longo do tempo.

Pretende-se, assim, presentear todos aqueles, que de norte ao sul do país, procuram nestas Festas o que de mais genuíno e autêntico este concelho tem para oferecer, inculindo em quem nos visita a vontade de regressar.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são elaboradas as NORMAS de Participação nas FCFNSBV.



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar nas FCFNSBV, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos das FCFNSBV:

- a) Promover e divulgar os produtos e as atividades locais;
- b) Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- c) Dinamizar a atividade económica;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;
- e) Incentivar a criatividade das gentes locais, proporcionando espaço para apresentação de trabalhos artísticos e outros;
- f) Ajudar as Associações/Coletividades na prossecução das suas atividades;
- g) Divulgar a gastronomia do concelho e da região.

Artigo 4.º

Organização

1. A organização das FCFNSBV é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
2. A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto das Festas, sito no Posto de Turismo.
3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II

Espaço Jovem

Artigo 5.º

Número de Associações e local do espaço

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação do espaço jovem que será explorado no máximo por duas Associações/Coletividades do Concelho
2. O local de instalação do espaço será definido pelo Presidente de Câmara.



Artigo 6.º**Inscrição**

1. Podem-se inscrever para a dinamização do Espaço Jovem as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha ou quiosque de venda de bebidas e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo I) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt até ao dia 16 de fevereiro de 2024.
3. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 5.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 7.º**Horário de funcionamento**

O espaço jovem pode abrir a partir das 15h00 e deve encerrar até às 4h00 na sexta-feira, no sábado e no domingo da FCFNSBV, na segunda-feira encerra impreterivelmente às 2h00.

Artigo 8.º**Animação e licenças**

É da inteira responsabilidade dos promotores do Espaço Jovem a contratação da animação para o mesmo, bem como os licenciamentos necessários junto da Sociedade Portuguesa de Autores.

Capítulo III

Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

Artigo 9.º**Número, local e dimensões dos stands**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de cinquenta e quatro (54) stands.
2. A localização dos stands será na Rua João Lopes Leitão.
3. Os stands terão as seguintes dimensões:
 - a) 2m (frente) x 3m
 - b) 3m (frente) x 2m
 - c) 3m x 3m

Artigo 10.º**Inscrição**

1. Podem inscrever-se para a dinamização dos stands de artesanato e de doçaria todas as pessoas singulares e coletivas legalmente habilitadas para o exercício da atividade.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo II) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 16 de fevereiro de 2024.



3. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 9.º das presentes normas a seleção das entidades será efetuada com base em critérios, nomeadamente: possuir cartão de artesão; artesanato representativo da área de residência ou região; artesão que trabalhe ao vivo durante a mostra; artesanato único; enquadramento por setores de atividade; analisados por uma comissão designada pelo Presidente de Câmara.
4. No caso da inscrição não ser selecionada, será incluída numa lista de candidatos suplentes.
5. De forma a respeitar a equidade na atribuição dos stands, haverá lugar a um sorteio por cada uma das mostras.
6. O sorteio será realizado no dia 23 de fevereiro de 2024, às 10h00, nos Paços do Concelho do Município, na presença dos artesãos que assim o entenderem, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.

Artigo 11.º

Custo da Inscrição

1. A atribuição dos stands terá um custo correspondente:
 - a) Stand 2m (frente) x 3 m – valor 120,00 €
 - b) Stand 3m (frente) x 2 m – valor 120,00 €
 - c) Stand 3m x 3 m – valor 180,00 €
2. O custo de inscrição inclui o pagamento de uma caução no valor de 50,00 €. A referida caução será devolvida no final do evento, se os artesãos cumprirem com todos os deveres, conforme art.º 14º. Em caso de incumprimento de um ou mais dos deveres dos participantes não será devolvida a caução.
3. Para além do valor a pagar pelo stand, caso algum artesão pretenda uma capacidade elétrica superior à existente – 16 amperes – deverá comunicar tal facto na ficha de inscrição, acrescentando o seguinte valor:
 - a) 20 amperes – 25,00 €;
 - b) 25 amperes – 35,00 €;
 - c) 30 amperes – 45,00 €.

Artigo 12.º

Pagamento

1. Os artesãos têm cinco dias após a receção da notificação de aceitação da sua inscrição para efetuar o respetivo pagamento na tesouraria municipal, das 9h00 às 16h30 ou por transferência bancária para o NIB 0035 0261 0000023513085.
2. A participação só se torna definitiva após a boa receção do comprovativo de pagamento.

Artigo 13.º

Desistência

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até à última segunda-feira que antecede o fim-de-semana das FCFNSBV, pelos meios indicados no número 2 do artigo 10.º.
2. A desistência implica a não devolução do valor da inscrição.

Artigo 14.º

Deveres dos participantes

1. São deveres dos participantes:
 - a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
 - c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
 - d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
 - e) Salvar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
 - f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
 - g) Respeitar o respetivo período de funcionamento;



- h) Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização;
- i) É proibido aos artesões fazerem publicidade sonora no recinto das mostras;
- j) Devem entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.
- k) É expressamente proibido a venda de rifas, espanta espíritos, vendas por catálogo e realização de sorteios.

Artigo 15.º

Deveres da organização

São deveres da organização:

- a) Iluminação geral e a eletrificação dos módulos;
- b) Limpeza dos espaços públicos do recinto;
- c) Assegurar a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.

Artigo 16.º

Licenciamento

É da inteira responsabilidade dos participantes as licenças, seguros e outras obrigações legais para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

Artigo 17.º

Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem

1. O participante não poderá retirar o seu material antes do término oficial das Festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.
2. A montagem dos locais atribuídos poderá ser efetuada no dia anterior à abertura das mostras, ressalvando-se o facto que o recinto apenas terá vigilância a partir do dia da abertura das mostras, devendo a montagem estar concluída até às 14h00 desse dia.
3. A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das FCNSBV.
4. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para abertura dos vários certames, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.
5. Não podem ser obstruídos quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio.

Artigo 18.º

Identificação e utilização dos módulos

1. Cada módulo das mostras será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
2. É proibida a aplicação de tintas, pregos, parafusos, materiais inflamáveis e/ou tóxicos nos elementos de construção e decoração aplicáveis nos painéis dos módulos.

Artigo 19.º

Horário das mostras

As mostras funcionarão todos os dias do certame, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira, no seguinte horário: das 15h00 às 23h00, sem interrupção.



Capítulo IV

Pontos de bebida na Praça Alexandre Herculano

Artigo 20.º

Número e local

1. Por questões de organização e segurança, a Câmara Municipal apenas permitirá a ocupação da via pública, na Praça Alexandre Herculano, de no máximo 4 (quatro) pontos de bebida, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Inscrição

1. Os pontos de bebida são restritos aos agentes locais que tenham estabelecimento aberto na Praça Alexandre Herculano.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo III) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 23 de fevereiro de 2023.
3. Na atribuição dos 4 (quatro) pontos de bebida disponíveis, 3 (três) serão atribuídos dando preferência aos estabelecimentos de cafetaria e comércio, com os CAE 56301 e 46382, que exerçam atividade principal durante todo o ano.
4. O quarto (4.º) ponto de bebida será atribuído por sorteio às restantes inscrições.
5. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação.

Artigo 22.º

Deveres dos participantes

1. São deveres dos participantes:
 - a) Zelar pela limpeza do espaço onde se encontra instalado o ponto de bebida;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu sem prévia autorização da organização;
 - c) Os pontos de bebida não deverão conter qualquer publicidade ou referência a marcas para além do nome do estabelecimento ou da empresa de aluguer do referido quiosque;
 - d) Utilizar única e exclusivamente o espaço atribuído, não podendo usufruir de mais de 3 mesas e 12 cadeiras;
 - e) Respeitar o horário de funcionamento.

Artigo 23.º

Deveres da organização

1. São deveres da organização assegurar:
 - a) Iluminação geral;
 - b) Limpeza do espaço público da Praça Alexandre Herculano.

Artigo 24.º

Licenciamento

É da responsabilidade dos participantes a contratação de seguros, bem como o cumprimento de obrigações legais inerentes à exploração do ponto de bebida.

Artigo 25.º

Horário

1. Os pontos de bebida funcionarão todos os dias das FCFNSBV, de sexta-feira a segunda-feira no mesmo horário de funcionamento do estabelecimento, podendo ser alargado até às 4h00 na sexta-feira, sábado e domingo. Na



segunda-feira encerra impreterivelmente às 2h00.

2. No que diz respeito à utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis), constituem exceção ao número anterior os seguintes períodos:
 - a) Todos os dias das FCFNSBV, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira durante o decorrer de espetáculos no Palco Pelourinho;
 - b) É expressamente proibida a utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis) a partir das 21h30;
 - c) É expressamente proibida a utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis) na segunda-feira, dia 1 de abril, desde o início da Procissão de Nossa Senhora da Boa Viagem até ao término da mesma.

Capítulo V

Bênção das Viaturas/Veículos

Artigo 26.º

Número, local e quantidade de veículos

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para o estacionamento de um (1) veículo pesado (categoria c)), cinco (5) veículos ligeiros (categoria b)) e dez (10) veículos da categoria de a).
2. A localização dos espaços mencionados no número anterior será a Praça Alexandre Herculano.
3. Os veículos motorizados permitidos serão nas seguintes categorias:
 - a) Ciclomotores, motociclos e quadriciclos
 - b) Automóveis ligeiros
 - c) Automóveis pesados

Artigo 27.º

Inscrição

1. Podem inscrever-se para um lugar de estacionamento para a Bênção das Viaturas/Veículos todos os residentes ou instituições / entidades do Concelho de Constância.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo IV) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 23 de fevereiro de 2024.
3. Só é permitida a inscrição de um veículo por pessoa singular ou coletiva.
4. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 26.º das presentes normas, será tida em conta a ordem de inscrição.
5. Os veículos de pessoas singulares que nos anos anteriores já tenham recebido a Bênção das Viaturas/Veículos serão automaticamente excluídos.

Artigo 28.º

Horário

1. No dia 1 de abril deverão os interessados dirigir-se ao Posto de Turismo entre as 12h00 e as 14h00 para efetuarem o estacionamento na Praça Alexandre Herculano.
2. Salvo por razões devidamente justificadas não serão permitidas entradas na zona da Bênção das Viaturas/Veículos fora do horário mencionado no número anterior.
3. Os veículos só estarão autorizados a sair da Praça Alexandre Herculano após o término da Bênção e saída da Procissão da Praça Alexandre Herculano.



Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Exclusão da responsabilidade

1. Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos espaços cedidos.

Artigo 30.º

Reclamações

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no Secretariado (Posto de Turismo) da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente de Câmara.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara.

